



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3859/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 7/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/04/2018 18:06:17
Procedência: Wanderson Marinho e Outros
Assunto: Dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa física que se declara isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

Processo: 3859/2018

Tipo: Projeto de Resolução: 7/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/04/2018 18:06:17

Procedência: Wanderson Marinho e Outros

Assunto: Dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa física que se declara isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

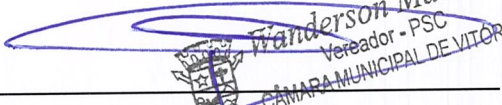
Dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa física que se declara isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

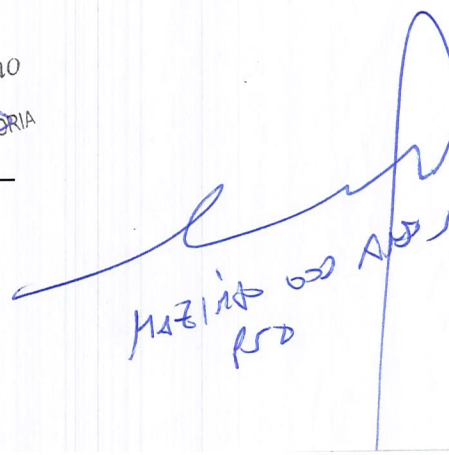
Art. 1º Fica garantida a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória à pessoa física que se declarar isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física no momento da inscrição no certame.

§ 1º Nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, a declaração será feita por escrito e assinada pelo próprio interessado.

§ 2º Se comprovadamente falsa a declaração, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo ou emprego público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Wanderson Marinho
Vereador – PSC


MAZILIO 022 ADJ
RD

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3859	02	

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

As condições exigidas para a isenção total ou parcial da taxa de inscrição nos concursos públicos podem variar bastante. Cada entidade, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, devem estabelecer as regras em seus concursos, por meio de lei. Salvo exceções, todas costumam levar em conta a situação financeira do candidato.

A isenção acontece porque o concurso público precisa ser democrático e, para isso, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas. Este posicionamento está de acordo com os princípios constitucionais de igualdade e da função social do trabalho, além do disposto no artigo 37, inciso I da Constituição Federal, que determina o amplo acesso aos cargos públicos.

A exigência do concurso público para alcançar um cargo público é uma das maiores conquistas republicanas da Carta Cidadã de 1988. Todavia, um contingente significativo de capixabas, por razões econômicas, está alijado de sequer disputar as vagas oferecidas pelo Poder Público Municipal no âmbito legislativo.

Capixabas que estão desempregados ou subempregados esforçam-se ao investir suas economias na preparação para os certames, e quando vão se inscrever no concurso o poder público lhes exige o pagamento de taxas de inscrição que, muitas vezes, têm impacto significativo nas finanças dessas pessoas.

Não há dúvida de que concurso público não é fonte de renda do Poder Público. Sendo assim, não há porque exigir de quem está em precária situação econômica que arque com o pagamento de taxas de inscrição. Nada mais distante do interesse público e da solidariedade social.

O presente projeto estende a isenção da taxa de inscrição em certames públicos do âmbito da Câmara Municipal de Vitória a todos os que sequer são obrigados a fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3859	03	8

Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Estas pessoas não têm renda ou patrimônio significativos. Não temos dúvida de que também são merecedores do benefício que hoje é dado aos inscritos no Cadastro Único.

Para fazer jus à isenção da taxa de inscrição no concurso público, as pessoas desobrigadas de apresentar Declaração de Ajuste Anual do IRPF deverão apresentar declaração de que estão nessa condição no momento de fazê-la.

A prestação de declaração falsa será apenada com as sanções civis, administrativas e criminais cabíveis. Todavia, o projeto prevê, ainda, que quem declare falsamente terá declarados nulos a sua inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, bem como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo ou emprego público.

Convicto da relevância social, da conveniência e da oportunidade da proposição que apresento, bem como de seu elevado espírito cívico.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação, assim faremos jus ao direito dos Cidadãos Capixabas.

Wanderson Marinho
Vereador – PSC

(PDT)

Mozinho - PSC

Wanderson Marinho



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3859	04	8

Ào 2º fei
Para providências,

Em: 17-04-2018

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 18/04/2018

[Signature]
DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 18/04/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 19/04/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 24/04/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: 25/04/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO -
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Finanças
- 3) _____
- 4) _____

EM 27/05/2018

DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 02/05/18

Secretaria das Comissões

Amf

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

02/05/18

Secretaria do S.A.C.

Amf

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 04/05/2018 Fabrizio Gardini

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/05/2018

Secretaria do S.A.C.

Amf



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 3859/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 07/2018

AUTOR: Wanderson Marinho e outros

EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa física que se declara isenta de apresentar a declaração de ajuste anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Wanderson Marinho e outros, o referido Projeto de Resolução dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa física que se declara isenta de apresentar a declaração de ajuste anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe, in verbis:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



www.fabriciogandini.com.br



[www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)



www.facebook.com/fgandini



administrativo@fabriciogandini.com.br

funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentarias;

O projeto de resolução pretende garantir para as pessoas físicas que se declaram isentas de apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda, a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, trouxe no artigo 37, caput, quais são os princípios que devem ser aplicados no âmbito da Administração Pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

O concurso público de provas ou de provas e títulos é fator denotador da exigência da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, sendo requisito indispensável para a investidura em cargo ou emprego público.

O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal dispõe sobre a investidura em cargo publico;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A ressalva é justificável, pois deve ser considerada a confiança que deve presidir a escolha do nomeando, além do caráter temporário do exercício e a própria demissão ad nutum dos ocupantes de tais cargos.

A execução de um concurso público não deve ser uma fonte de renda para o Poder Público, sendo assim, não se poder exigir daquele que está em difícil situação, arque com o pagamento de taxas de inscrição.

A isenção acontece para que o concurso público seja democrático, o princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades". (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

- Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido
- Projeto de Resolução, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 07/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de maio de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3059	08	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Sandro Parrini

Presidente Comissão

Em 24.05.2018.
Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/05/18

Secretaria do S.A.C.

phianf

Visto.
29/05/18



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Resolução nº 07/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3859	09	

Reunião : Comissão de Justiça 0706
Data : 07/06/2018 - 14:37:22 às 14:38:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:37:53
30	Lecnil	PPS	Sim	14:38:33
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:37:58
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:37:58
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:37:53

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3859	10	

Ào Sr. Vereador Demétrio Silva, Presidente da
Comissão de Finanças, para designar relator.

Stc
Em, 08/06/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/06/18

Secretaria do S.A.C.

Ào Del / SAC

Designo o vereador MAZINHO DOS ANJOS
para relatar a matéria pela Comissão.

Em 11/06/2018



Demétrio Silva
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
27/06/2018.

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

Às DEL, SAC

Segue despacho, em folha anexa,
para providências de estilo.

Em 29/06/18

[Handwritten signature]
Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Às DEL / SAC

afirmação o VEREADOR DACTO NEVES para
relatar a matéria pela comissão

Em 09/07/2018

[Handwritten signature]
Denninho Silva
Vereador - PPS
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3859	11	140

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 3859/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 7/2018

AUTOR... : Vereador Wanderson Marinho, Vereador Mazinho dos Anjos e outros

ASSUNTO.....: Dispões sobre a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa física que se declara isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.

D E S P A C H O

Devolvo o projeto de lei à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para designar novo relator, tendo em vista o impedimento previsto no art. 99, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória, que dispõe o seguinte teor: "não poderá o vereador relatar proposição de sua autoria".

Vitória, 20 de junho de 2018.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3851	12	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Denninho Silva

Designar para relator.

Em 29/06/2008

DD/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
05/07/18

Secretaria do S.A.C.

Aug

do Vereador Dalto Neves, para
elaborar parecer na Comissão de Finanças.

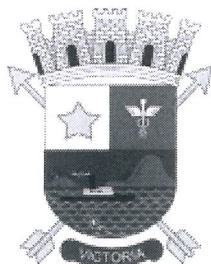
Em 09/07/18

Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
20/07/18

Secretaria do S.A.C.

Juliana



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3859	13	MO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo: 3859/2018

Projeto de Resolução: 7/2018

Autor: Wanderson Marinho e Outros.

Assunto: Dispõe sobre gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa Física que se declara isenta de apresentar a declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da pessoa Física.

I – RELATÓRIO:

O referido processo foi recebido neste gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Finanças, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

De autoria do Vereador Wanderson Marinho e outros, trata-se do Projeto de Resolução 7/2018, que dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa física que se declara isenta de apresentar a declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da pessoa Física.

Segundo os autores do Projeto, cidadãos capixabas que estão desempregados ou subempregados esforçam-se ao investir suas economias na preparação para os certames, e quando vão se inscrever no concurso o poder público lhes exige o pagamento de taxas de inscrição que, muitas vezes, têm impacto significativo nas finanças dessas pessoas.

A execução de concurso público não deve ser uma fonte de renda para o poder público, sendo assim, não se pode exigir daquele que está em difícil situação econômica que arque com o pagamento de taxas de inscrição.

II – PARECER:

O referido Projeto de Resolução em análise, terá a observância do Artigo 62, inciso I do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, a qual estabelece que compete a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3859	14	W

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual.

II – VOTO:

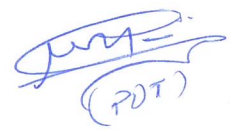
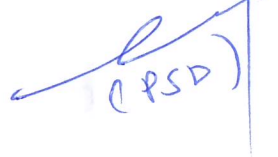
Pelo exposto, diante da matéria apresentada pelo nobre vereador no uso de suas prerrogativas regimentais e, ao analisar o projeto supracitado, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Após análise, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução 7/2018, Referente ao PROC. 3859/2018.

É o parecer.

Palácio Attílio Vivácqua, 17 de Julho de 2018

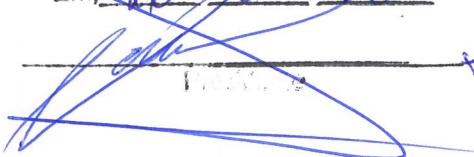

 **Dalto Neves**
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


(PDT)

(PSD)

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16/08/18



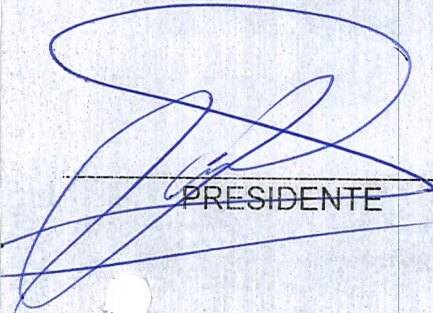
Matéria : votação 5

Reunião : Comissão de Finanças 1608
Data : 16/08/2018 - 14:24:01 às 14:27:51
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3059	15	HP

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:27:45
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:27:42
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:27:42

Totais da Votação :
SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2859	16	12

Jo Del,

Ao Sr. (a): Ninícius Simes
Para providenciar a extração do avulso.

Em 20/08/18
DellSAE
Amang

Sr. Diretor, devidamente providenciado:

Em, 20 / 08 / 18

Antônia Couto
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
139/2018

PROCESSO	3859/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO	7/2018
EMENTA	Dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória para pessoa física que se declara isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física.
INICIATIVA	Wanderson Marinho e Outros.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Legalidade e Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25/10/2018

PRESIDENTE

APROVADO

AO DALP/ PROVIDENCIAR.

Em, 25/10/2018

Presidente da Câmara

Do Servidor Pedro Endlich Santos
para Extração da Competente Residência
e encaminhamento a mesa Diretora para
fins de promoção e publicação
da Norma.

29/10/2018



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em, 30/10/18

ASSINATURA

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

108ª Sessão Ordinária - Câmara Municipal de Vitória

25/10/2018 - 17:28:30 a 17:28:46
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nominal

Ata

N.º Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
9 Max da Mata
32 Mazinho dos Anjos
31 Nathan Medeiros
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
25 Virginia Brandão
20 Wanderson Marinho

Partido

PROG

PTB

PSB

PPS

PPS

PV

PSDB

PSD

PSB

PSDB

PTB

PDT

PPS

PPS

PSC

Voto

Sim

Não Votou

Sim

Não Votou

Não Votou

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Não Votou

Sim

Não Votou

Sim

Sim

Horário

17:28:45

17:28:38

17:28:34

17:28:48

17:28:46

17:28:30

17:28:32

17:28:31

17:28:39

17:28:23

Totais da Votação :

SIM

10

NÃO

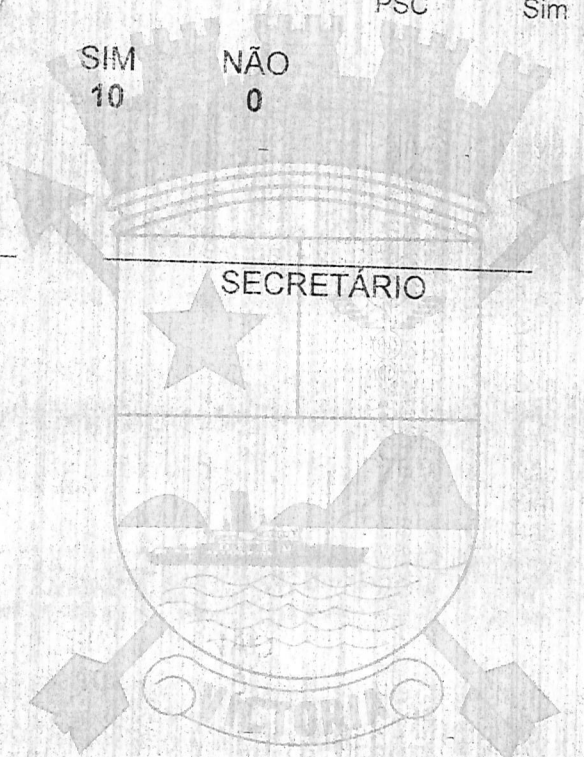
0

TOTAL

10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2.002

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PARA PESSOA FÍSICA QUE SE DECLARA ISENTA DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

Art. 1º. Fica garantida a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória à pessoa física que se declara isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física no momento da inscrição no certame.

§1º. Nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, a declaração será feita por escrito e assinada pelo próprio interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. Se comprovadamente falsa a declaração, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo ou emprego público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 30 de Outubro de 2018.

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 885 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.002

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PARA PESSOA FÍSICA QUE SE DECLARA ISENTA DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica garantida a gratuidade de inscrição em concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vitória à pessoa física que se declara isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física no momento da inscrição no certame.

§1º. Nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, a declaração será feita por escrito e assinada pelo próprio interessado.

§2º. Se comprovadamente falsa a declaração, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo ou emprego público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Outubro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 885 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA MESA DIRETORA

Aos três dias do mês de julho do ano de 2018, às quatorze horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a quarta reunião ordinária da Mesa Diretora, da 18ª Legislatura. Presentes os Exmos. Vereadores Vinícius Simões e Wanderson Marinho. Solicitado contagem do prazo regimental para obtenção de quórum para realização dos trabalhos, findo o prazo, a reunião foi dada como encerrada por não haver quórum regimental para continuação da mesma. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Vereador Vinícius Simões declarou encerrada a reunião e convocou os Senhores Vereadores para a próxima, que se realizará no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente Membro da Mesa Diretora.

Palácio Attílio Vivácqua, 03 de Julho de 2018.

Vereador Vinícius Simões
Presidente da Mesa Diretora

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA MESA DIRETORA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2018, às quinze horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a quinta reunião ordinária da Mesa Diretora, da 18ª Legislatura. Presentes os Exmos. Vereadores Wanderson Marinho e Dalto Neves. Solicitado contagem do tempo regimental para obtenção de quórum para realização dos trabalhos. Findo o prazo, a reunião foi dada como encerrada por não haver quórum regimental para continuação da mesma. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Vereador Wanderson Marinho declarou encerrada a reunião e convocou os Senhores Vereadores para a próxima, que se realizará no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Membro da Mesa Diretora.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de Agosto de 2018.

Vereador Wanderson Marinho
1º Secretário da Mesa Diretora

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO DA 18ª LEGISLATURA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 2.002

Em anexo.

Em, 01/11/2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 01/11/2018


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

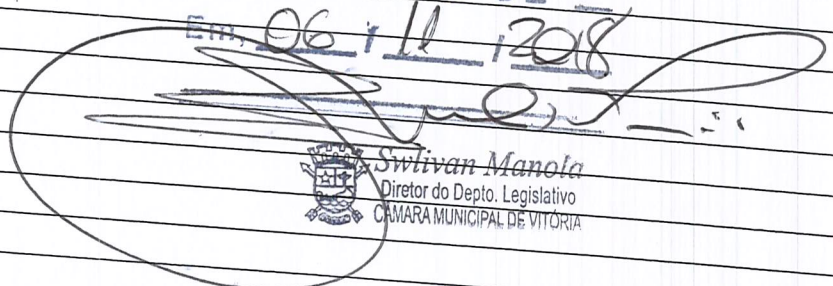
Em, 01/11/2018

Presidente da Sessão

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 06/11/2018




Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA